

RESOLUÇÃO CGM-Rio “N” nº 2.032 de 17 fevereiro de 2025.

Institui o programa de incentivo para filiação a associações profissionais e para certificação profissional – PROFAC no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM-Rio

CONSIDERANDO o compromisso da CGM-Rio em incentivar o aprimoramento de competências, o contínuo autodesenvolvimento e a melhoria de desempenho profissional de seus servidores, refletindo na melhoria de desempenho institucional da CGM-Rio;

CONSIDERANDO que a filiação a associações profissionais e a entidades certificadoras possibilitam a atualização permanente dos servidores em temas voltados às áreas de atuação da CGM-Rio, agregando conhecimentos e habilidades necessárias para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios objetivos e transparentes para a execução do programa de incentivo e para a participação dos servidores, a fim de garantir a credibilidade dos seus processos; e

CONSIDERANDO como referência o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM, editado pelo do Instituto dos Auditores Internos - IIA, que incentiva a filiação de servidores a associações profissionais e garante que os auditores obtenham certificação profissional adequada e específica aos setores, podendo, essas práticas serem aplicadas, por analogia, a todas as áreas da CGM-Rio,

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Programa de Incentivo para filiação a associações profissionais e para certificação profissional – PROFAC no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM-Rio

CAPÍTULO I

Dos objetivos e da abrangência

Art. 2º O PROFAC tem como objetivo estimular o aprimoramento de competências, o contínuo autodesenvolvimento e a melhoria de desempenho profissional dos servidores, por meio de filiação em associações profissionais e em certificação profissional, refletindo na melhoria de desempenho institucional da CGM-Rio, em conformidade com o cumprimento da sua missão.

§1º O PROFAC abrange todos os servidores lotados na CGM-Rio e no Subsistema de Auditoria.

§2º A CGM-Rio poderá se filiar a associações profissionais e entidades certificadoras que estejam relacionadas às suas áreas de atuação, de forma a facilitar a filiação de seus servidores, preservados os benefícios institucionais decorrentes dessa filiação.

Art. 3º Para fins desta Resolução, entende-se como:

I – associações profissionais – organizações que congregam indivíduos que compartilham objetivos comuns e interesses em uma determinada área de atuação, visando promover o desenvolvimento profissional, defender os interesses de seus membros e contribuir para a valorização da profissão, podendo estabelecer padrões de qualidade profissional e preceitos éticos aplicáveis;

II – certificação profissional – processo de reconhecimento formal de que o servidor possui conhecimentos e habilidades em um conjunto definido de padrões, ou competências relevantes para uma determinada área de atuação, realizado por entidade certificadora reconhecida;

III – incentivo – ações adotadas pela CGM-Rio para facilitar e estimular a participação dos servidores no Programa.

Art. 4º Não se enquadram, para fins do incentivo abordado no PROFAC:

I – a participação dos servidores em associações profissionais as quais, pelo exercício do seu cargo efetivo ou função, necessitem legalmente, estar a elas associados;

II – a participação em associações de classe.

CAPÍTULO II

Das áreas de atuação e da estruturação global

Art. 5º O PROFAC é direcionado para as seguintes áreas de atuação:

- I. auditoria;
- II. contabilidade;
- III. controle interno e riscos;
- IV. correição e integridade;
- V. gestão institucional; e
- VI. tecnologia da informação

Art. 6º O PROFAC está estruturado em duas categorias, relativas às ações voltadas para o incentivo à participação dos servidores da CGM-Rio:

I – filiação a associações profissionais; e

II – certificação profissional.

Parágrafo único. As ações de incentivo à participação como membros de associações profissionais não poderão condicionar o servidor à participação também em certificação profissional.

Art. 7º O Centro de Estudos – CG/ADS/GRH/CEC, gestor do PROFAC, será responsável por:

- I. planejar e adotar as medidas necessárias para a institucionalização e desenvolvimento do PROFAC, definidas nos termos da presente Resolução, incluindo a articulação junto aos gestores da CGM-Rio para obtenção de informações necessárias às suas funções e para a divulgação das ações de incentivo para fomento à participação dos servidores no PROFAC;
- II. analisar a documentação apresentada pelos servidores para comprovação necessária para participação no PROFAC relativas à filiação a associações profissionais, e, no caso das certificações profissionais, de requisitos exigidos no processo seletivo, pagamentos de despesas e comprovação da certificação;
- III. elaborar e manter atualizadas, com o auxílio das Câmaras Técnicas, relações contendo as associações profissionais e as certificações relativas as áreas de atuação do PROFAC.

§1º A relação das certificações mencionadas no inciso III deverá conter informações relativas à área de atuação, categoria da área de atuação, nome da certificação, entidade certificadora, objetivo da certificação, grau de importância na área de atuação, etapas para certificação, valor por etapas e valor total da certificação.

§2º Poderão ser criadas comissões específicas de servidores para auxiliar as atividades do PROFAC, bem como, se necessário, consultar gestores e servidores de quaisquer unidades da CGM-Rio.

Art. 8º A Comissão de Controle Interno - CONINT deverá, de acordo com a disponibilidade orçamentária e com as prioridades estabelecidas, definir o valor total a ser aplicado no PROFAC e em cada uma das filiações e certificações prioritárias, bem como o quantitativo de vagas e as ações de incentivo e respectivos percentuais a serem custeadas pela CGM-Rio.

Parágrafo único. A concessão das ações de incentivo para as filiações e certificações profissionais deverá ser realizada mediante processo seletivo interno, devendo estar de

acordo com a definição da CONINT mencionadas no caput e nos demais requisitos específicos mencionados na Seção III do Capítulo III desta Resolução.

CAPITULO III

Das ações de incentivo ao PROFAC e regras para participação e seleção

Seção I

Do incentivo à filiação a associações profissionais

Art. 9º O incentivo à participação dos servidores como membros de associações profissionais envolverá as seguintes ações:

I – pagamento de valores de filiação e renovação de filiação a associações profissionais mediante disponibilidade orçamentária;

II - alocação de tempo ao servidor para realização de estudos sobre os materiais técnicos disponibilizados pelas associações, conforme planejamento realizado em conjunto com a chefia imediata;

III – autorização para participação do servidor em cursos e eventos promovidos pelas associações, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade, pela chefia imediata;

IV – prioridade na indicação para concorrer à vaga custeada pela CGM-Rio nos cursos e eventos promovidos pelas associações; e

V – pontuação em processo seletivo da CGM-Rio para vaga em certificação promovida pela associação a qual está filiado.

Parágrafo único. As ações de incentivo previstas nos Inc. II e III deverão ser inseridas no planejamento de atividades do setor e computadas como ações/horas de capacitação.

Art. 10 Os servidores da CGM-Rio e do Subsistema de Auditoria que se filiarem às associações profissionais relativas às áreas de atuação da CGM-Rio a partir da publicação desta Resolução, ou renovarem sua filiação, deverão apresentar comprovação junto ao Centro de Estudos, para fins de registro no PROFAC.

Seção II

Do incentivo às certificações profissionais

Art. 11 O incentivo à participação dos servidores em certificações profissionais envolverá as seguintes ações:

I – pagamento de valores de inscrição e de realização de provas para participar do processo de certificação, mediante disponibilidade orçamentária;

II – pagamento do valor dos materiais didáticos necessários para realização do exame de certificação, que tenham sido editados, publicados ou recomendados pela entidade certificadora;

III – pagamento do valor do curso preparatório, quando houver;

IV – pagamento de valores de despesas comprovadamente necessárias à obtenção e manutenção da certificação, conforme aprovação da CONINT;

V – alocação de tempo ao servidor para preparação para a certificação, não vinculada aos incisos anteriores.

§1º Os pagamentos mencionados nos incisos I a IV devem ser feitos diretamente pela CGM-Rio.

§2º As ações previstas no inciso V devem ser consideradas no planejamento de atividades do setor e computadas como ações/horas de capacitação.

§3º O servidor que se inscrever diretamente em processo de certificação e arcar com os respectivos custos não terá direito a reembolso dos valores, mas poderá solicitar a adesão à ação de incentivo prevista no Inciso V, devendo apresentar ao Centro de Estudos a comprovação de inscrição no processo de certificação e comunicar a chefia imediata.

Art. 12 Quando a certificação envolver:

I - somente uma etapa de aprovação, a CGM-Rio arcará com o valor de somente uma inscrição e uma realização de provas pelo servidor durante o período previsto para concluir a certificação.

II - várias etapas de aprovação, a CGM-Rio arcará com o valor de somente uma inscrição e uma realização de provas pelo servidor para cada etapa durante o período previsto para concluir a certificação.

§1º Caso o servidor fique reprovado em provas custeadas pela CGM-Rio, fica a cargo do servidor arcar com o custo de nova tentativa.

§2º No caso de certificações que envolvam várias etapas de aprovação e que não condicionem a aprovação em uma etapa para a realização das demais, a CGM-Rio poderá arcar com o pagamento do valor da inscrição do servidor nas etapas de aprovação seguintes, observados os dispositivos do Inc. II e §1º deste artigo.

Seção III

Das regras para a participação e seleção em certificações profissionais

Art. 13 O Centro de Estudos deverá elaborar e divulgar o Edital de Seleção com base nas prioridades aprovadas pela CONINT, nos termos do art. 8º.

Art. 14 O servidor que participar do PROFAC está sujeito ao atendimento das seguintes obrigações e respectivas comprovações:

I – repasse das informações e disseminação dos conhecimentos adquiridos, nos termos definidos pelo Centro de Estudos;

II – possibilidade de apresentação de sugestões à CONINT para aprimoramento de procedimentos, identificados em função dos estudos realizados junto à certificação;

III – apresentação do comprovante da realização da certificação profissional junto ao Centro de Estudos;

IV – permanência nos quadros da CGM-Rio ou no Subsistema de Auditoria, caso selecionado, durante o processo de certificação e 5 anos após a obtenção da certificação.

Art. 15 O Edital previsto no art. 13 conterà todas as regras e critérios para participação do processo seletivo do PROFAC.

CAPÍTULO IV

Da restituição de valores à CGM-Rio

Art. 16 O servidor deverá restituir integralmente os valores dispendidos nos seguintes casos, nos termos do art. 4º, § 2º, Decreto nº 31.614/2009:

I - demissão ou exoneração ou concessão de licença para trato de interesses particulares nos cinco anos subsequentes à conclusão da certificação;

II - aposentadoria nos cinco anos subsequentes à conclusão da certificação;

III – não obtenção de aprovação.

§1º Além do previsto no caput, o servidor deverá restituir integralmente os valores dispendidos em caso mudança de lotação de caráter voluntário para órgão externo à CGM-Rio e ao Subsistema de Auditoria Interna.

§2º A restituição deverá ser feita de forma pro rata, considerando o período que faltará para completar a validade da filiação, no caso de recebimento de incentivo previsto no Art. 9º, I.

Art. 17. As modalidades de restituição são as seguintes:

I – desconto na folha de pagamento

II – pagamento de DARM-Rio.

Art. 18 É obrigatória a assinatura prévia do Termo de Compromisso, conforme disposição do Decreto Rio 31.614/2009, para fins de habilitação no processo de filiação e certificação custeadas pela CGM-Rio, onde o servidor se obriga restituir ao município conforme previsto no art. 16.

§1º O Centro de Estudos ficará responsável pelo controle da emissão do Termo de Compromisso e pelo processamento da restituição.

§2º O pagamento por DARM-Rio deverá ocorrer somente nas hipóteses em que houver inviabilidade de desconto em folha de pagamento.

§3º A não restituição pelo servidor acarretará inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 19 Os casos omissos serão definidos pela CONINT.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria CGM-RIO n.º 30, de 21 de outubro de 2024.

Rio de Janeiro 17 de fevereiro de 2025

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO